



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1646/2023/ASPAR/MS

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1403/2023

Assunto: Informações acerca da aplicação das diretrizes do Ministério da Saúde no processo transexualizador especialmente quanto ao tratamento hormonal e intervenções cirúrgicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 220/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1403/2023**, de autoria dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Federais Duda Salabert (PDT/MG), Tabata Amaral (PSB/SP), Pedro Campos (PSB/PE) e Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual são requisitadas informações *acerca da aplicação das diretrizes do Ministério da Saúde no processo transexualizador especialmente quanto ao tratamento hormonal e intervenções cirúrgicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 13/2023-DAET/SAES/MS (0036461745).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podArquivoId=2347683>

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 19/10/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036726706** e o código CRC **D2281F44**.

Referência: Processo nº 25000.069830/2023-87

SEI nº 0036726706

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podArquivoId=2347683>



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática

NOTA TÉCNICA Nº 13/2023-DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1403/2023 (0033696753), de autoria das Senhoras Deputadas Federais Duda Salabert (PDT/MG) e Tabata Amaral (PSB/SP) e dos Senhores Deputados Federais Pedro Campos (PSB/PE) e Amom Mandel (Cidadania/AM), por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações acerca da aplicação das diretrizes do Ministério da Saúde no Processo Transexualizador, especialmente quanto ao tratamento hormonal e intervenções cirúrgicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ANÁLISE

2.1. Em consonância com a solicitação de prestar respostas objetivas e individuais aos questionamentos realizados, expressa no Despacho ASPAR (0033696793), este Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DAET/SAES/MS) encaminha as seguintes informações:

a) Como o Ministério da Saúde tem interpretado as divergências entre as normas do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, em relação ao tratamento hormonal e cirurgias de afirmação de gênero para pessoas trans?

2.2. Primeiramente, cabe informar que o Processo Transexualizador foi instituído no SUS em 2008, por meio da Portaria GM/MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, e regulamentado, à época, por meio da Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008. A normativa do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigente nesse período era a Resolução do CFM nº 1.652/2002, que considerava como experimental todos os procedimentos para os homens trans, um dos motivos da centralidade da Portaria do SUS na cirurgia de readequação genital para mulheres trans e na oferta de um cuidado centralizado no diagnóstico psiquiátrico^[1,2]. Em 2010 houve a publicação, pelo CFM, da Resolução CFM nº 1.955/2010, que, em conjunto com a participação social, especialmente do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT, além de demandas judiciais, provocou articulações e discussões no Ministério da Saúde a fim de atualizar as normas e diretrizes do Processo Transexualizador no SUS. Dessa forma, houve a publicação da Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefiniu e ampliou o Processo Transexualizador no SUS, com a inclusão de procedimentos para os homens trans e as travestis, e ainda mantendo a orientação do CFM de tempo de acompanhamento de dois anos e mínima de 21 anos para realização de procedimentos cirúrgicos^[3].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2347683>

2.3. Uma nova normativa do CFM foi publicada em 2019, a Resolução nº 2.265/2019, que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero. Reconhece-se que, a partir desta Resolução, e principalmente a partir de demandas em saúde da população trans, o Ministério da Saúde deveria discutir novamente uma atualização do Processo Transexualizador no SUS. Entretanto, é de conhecimento geral que as pautas específicas dessa população foram negligenciadas, especialmente entre 2019 e 2022. Um exemplo assertivo dessa desassistência, por parte da gestão federal neste período, é que, apesar das solicitações de estados e municípios para a habilitação de novos serviços no Processo Transexualizador, nenhuma portaria de habilitação foi publicada entre 2019 e 2022. Nesse sentido, considera-se que desde a publicação da Resolução do CFM em 2019, até 2022, não houve iniciativa da gestão federal para discutir as possíveis divergências entre as normas do CFM e o Processo Transexualizador no SUS. Dessa forma, coube à nova gestão do Ministério da Saúde a retomada dessa pauta.

2.4. A Resolução CFM nº 2.265/2019 normatiza cuidados médicos no processo de transição de gênero e, de fato, amplia o escopo desse cuidado, além de avançar em questões como o Projeto Terapêutico Singular (PTS), o acompanhamento familiar, o acompanhamento clínico de menores de idade (sem intervenções hormonais ou cirúrgicas), o bloqueio puberal a partir do estágio puberal Tanner II, a hormonioterapia cruzada a partir de 16 anos e a realização de cirurgias a partir de 18 anos. O atual formato do Processo Transexualizador não prevê diversos aspectos do cuidado em saúde expressos na Resolução CFM nº 2.265/2019, assim como não abarca demandas históricas dos segmentos sociais trans e também não incorpora as normativas internacionais como previsto na *Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People - Version 8 (SOC-8)*^[4]. Portanto, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) está empenhada em ampliar e promover a qualificação do cuidado em saúde às pessoas trans. As ações tomadas pelo Ministério da Saúde a partir de janeiro de 2023, para atingir esse objetivo, serão melhor detalhadas nos tópicos seguintes.

b) Considerando que as restrições impostas pelo SUS apenas prejudicam o devido tratamento de pessoas trans em situação de vulnerabilidade, quais as justificativas para manter regramentos distintos sobre o mesmo tema?

2.5. As políticas públicas devem ser implantadas a partir da identificação de problemas presentes na sociedade, do planejamento das melhores ações a serem tomadas e, sempre que possível, utilizando ferramentas de participação social.

2.6. É fato notório, discutido amplamente por pesquisadores, profissionais e gestores de saúde, e também pelas pessoas trans, que a atenção especializada à saúde no acompanhamento do processo de transição de gênero não está satisfatória no SUS^[5,6]. Dessa forma, o problema a ser enfrentado está posto, e a Saes/MS reconhece que, apesar dos avanços na quantidade de serviços habilitados no Processo Transexualizador em 2023 (passamos de 12 para 22 serviços habilitados entre janeiro e setembro), há necessidade de aprimorar a qualidade do cuidado prestado no acompanhamento da transição de gênero e ampliar a abrangência do atendimento das demandas específicas dessa população, no âmbito da Atenção Especializada à Saúde.



Prezando pelos princípios da Administração Pública, a SAES/MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2347683>

Nota Técnica 13 (0036461745)

SEI 25000.069830/2023-87 / pg. 4

planeja discutir amplamente uma nova política de saúde voltada aos cuidados especializados para a população trans e implantar as melhores soluções possíveis e ancoradas nas melhores evidências científicas, com perspectiva da integralidade, equidade e considerando todos os ciclos de vida.

c) Há ações para a atualização normativa sobre o tema de modo a pacificar os parâmetros de acesso aos tratamentos hormonais e cirúrgicos garantindo amplo acesso as travestis e outras pessoas trans?

2.8. Sim. Foi publicada a Portaria nº 841, de 3 de outubro de 2023, que cria o Grupo de Trabalho (GT) para revisão da Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, no âmbito da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde. O GT visa ao aprimoramento dos fluxos assistenciais, à ampliação e qualificação da rede de cuidados e à melhoria do processo decisório no âmbito das diferentes experiências relativas à transexualidade e travestilidade desenvolvidas nos serviços de saúde no território brasileiro.

2.9. O GT é composto por representantes do Ministério da Saúde, de secretarias estaduais e municipais de saúde, do Conselho Nacional de Saúde, de serviços que prestam assistência à saúde da população trans, de instituições de ensino e pesquisa e de organizações da sociedade civil que representam as pessoas trans. Outros Ministérios, instituições e parceiros, além de parlamentares, poderão ser convidados para as reuniões do GT.

2.10. Este grupo terá o prazo de 120 dias, contados da publicação da Portaria, para apresentar ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério do relatório final com proposta de ato normativo que contemple as contribuições dos atores envolvidos.

2.11. Em paralelo às reuniões do GT o Ministério da Saúde produzirá o relatório da Análise de Impacto Regulatório (AIR) da política de atenção especializada à saúde da população trans, que embasará a publicação do ato normativo que contemple as contribuições dos atores envolvidos. O relatório da AIR levará em conta as discussões, contribuições e sugestões do GT, a fim de sintetizar os problemas identificados e as propostas de soluções. A AIR também poderá auxiliar no desenvolvimento do modelo lógico da política pública, da matriz de riscos e do plano de monitoramento.

2.12. No processo de discussão e publicação de uma nova normativa, bem como o desenvolvimento da linha de cuidados a essa população, está contemplada a discussão sobre os procedimentos e medicamentos necessários ao cuidado especializado em saúde na transição de gênero. Nesse contexto será discutida a possibilidade de incorporação no SUS dos medicamentos para a hormonioterapia e de procedimentos preparatórios para cirurgias de adequação genital. Dessa forma, deverão ser atendidos aos requisitos para a avaliação das tecnologias de saúde, e posteriormente a análise para a incorporação de medicamentos e procedimentos no âmbito no SUS. Informa-se, portanto, que está em processo de elaboração as Notas Técnicas de cada medicamento a ser proposto na linha de cuidado, visando à análise e aprovação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC).

3. CONCLUSÃO

3.1. Esta Nota Técnica substitui a Nota Técnica nº 1200/2023-/CGAE/DAET/SAES/MS (0033994913), de forma a apresentar informações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2347683>

Nota Técnica 13 (0036461745)

SEI 25000.069830/2023-87 / pg. 5

objetivas e individuais aos questionamentos realizados no Requerimento de Informação Parlamentar nº 1403/2023 (0033696753).

3.2. Encaminhe-se ao GAB/SAES, para análise e providências junto à Assessoria Parlamentar (ASPAR/MS).

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
DAET/SAES/MS

FLÁVIA DO BONSUCESSO TEIXEIRA

Diretora de Programa

Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
GAB/SAES/MS

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Programa

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
SAES/MS

[1] TEIXEIRA, F. B. Dispositivos de dor: saberes/poderes que (con)formam as transexualidades. 1. ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2013. v. 01. 320p.

[2] BENTO, B.A.M. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 251p.

[3] TEIXEIRA, F. B. (DES)ENGANO: revisando as Portarias do Processo Transexualizador no SUS. In: Anna Paula Uziel; Flávio Guilhon. (Org.). Transdiversidades: práticas e diálogos em trânsitos. 1. ed. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2017, p. 313-352.

[4] COLEMAN, E. et al. Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People, Version 8. International Journal of Transgender Health, v. 23, sup. 1. 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/26895269.2022.2100644>

[5] SANTOS, M. C. B. Protoformas do Processo Transexualizador no Brasil: apontamentos sobre a tortuosa institucionalização da assistência à saúde de pessoas Trans no SUS entre 1997 e 2008. Sexualidad, Salud y Sociedad. Rio de Janeiro, n. 38, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/4XQ7zFTfCrKgm3JFsnFnRdh/?lang=pt>

[6] RODRIGUES, J. S. Processo Transexualizador no SUS: análise do acesso aos serviços entre 2008 e 2017. Dissertação de Mestrado – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro - Brasília, 2019. 205 p. Disponível em: <https://tinyurl.com/DissertacaoJSR>



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 17/10/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia do Bonsucesso Teixeira, Diretor(a) de Programa**, em 18/10/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Diretor(a) de Programa**, em 19/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2347683>

Nota Técnica 13 (0036461745)

SEI 25000.069830/2023-87 / pg. 6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036461745** e o código CRC **360780B0**.

Referência: Processo nº 25000.069830/2023-87

SEI nº 0036461745

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2347683>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.397/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.401/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.403/2023	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 1.404/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.405/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.406/2023	Deputada Duda Salabert e outros
Requerimento de Informação nº 1.419/2023	Deputado Daniel Soranz
Requerimento de Informação nº 1.421/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.473/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.474/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.478/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.479/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.480/2023	Deputada Fernanda Pessoa
Requerimento de Informação nº 1.481/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.482/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.483/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.484/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.485/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.486/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.487/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.488/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.489/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.490/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.491/2023	Deputada Antônia Lúcia

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Id digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prod=ArquivoTeor+2347683>

Anexo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 220 (003510-4200)

SEI 25000.069830/2023-87 / pg. 8

2347683



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.492/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.493/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.494/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.495/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.496/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.497/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.498/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.499/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.500/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.501/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.502/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.504/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 1.506/2023	Deputado Célio Studart
Requerimento de Informação nº 1.511/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.512/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.526/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.580/2023	Deputado Kim Kataguri
Requerimento de Informação nº 1.584/2023	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ID digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prod=ArquivoTeor+2347683>

Anexo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 220 (0035104200)

SEI 25000.069830/2023-87 / pg. 9

2347683

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Das Sras. Duda Salabert, Tabata Amaral e dos Srs. Pedro Campos e Amom Mandel)

Solicita à Ministra da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações acerca da aplicação das diretrizes do Ministério da Saúde no processo transexualizador especialmente quanto ao tratamento hormonal e intervenções cirúrgicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas à Sra. Ministra da Saúde, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

- a) Como o Ministério da Saúde tem interpretado as divergências entre as normas do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, em relação ao tratamento hormonal e cirurgias de afirmação de gênero para pessoas trans?
- b) Considerando que as restrições impostas pelo SUS apenas prejudicam o devido tratamento de pessoas trans em situação de vulnerabilidade, quais as justificativas para manter regramentos distintos sobre o mesmo tema?
- c) Há ações para a atualização normativa sobre o tema de modo a pacificar os parâmetros de acesso aos tratamentos hormonais e cirúrgicos garantindo amplo acesso as travestis e outras pessoas trans?

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Saúde Integral do Ministério da Saúde, destinada, dentre outras, as travestis e outras pessoas trans (Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011), estabeleceu como objetivo garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, conferindo concretude ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e



ao objetivo da República Federativa do Brasil na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por intermédio da implementação de ações, serviços e procedimentos, a referida Política objetivou o alívio do sofrimento, da dor e do adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação de identidade, corporal e psíquica relativos às travestis e às pessoas trans.

Coube ao Ministério da Saúde, nas Diretrizes estabelecidas, a elaboração de protocolos clínicos acerca do uso de hormônios, implante de próteses de silicone, demandas por mastectomia, histerectomia, dentre outros procedimentos necessários ao processo transexualizador no SUS.

De se ressaltar, ainda, a Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, onde o Ministério da Saúde ampliou o Processo Transexualizador no SUS, instituindo a integralidade da atenção a transexuais e travestis, pautando-se no acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Em que pese a existência de uma Política Nacional que garanta ações necessárias ao processo transexualizador no SUS, critérios como a idade mínima, por exemplo, para acesso às terapias hormonais e procedimentos cirúrgicos, tratados de forma divergente pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia (Resoluções CFM de nº 2.265/2019 e CFP nº 1/2018), acabam por tumultuar a normatização e dificultam o processo transexualizador, demandando uma uniformização, que garanta e amplie o acesso.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Saúde.

Sala das sessões, 16 de maio de 2023.

DUDA SALABERT
PDT/MG

TABATA AMARAL
PSB/SP

PEDRO CAMPOS
PSB/PE

AMOM MANDEL
Cidadania/AM





Requerimento de Informação (Da Sra. Tabata Amaral)

Solicita à Ministra da Saúde,

Nísia

Verônica Trindade Lima, informações
acerca da aplicação das diretrizes do
Ministério da Saúde no processo
transexualizador especialmente quanto
ao tratamento hormonal e intervenções
cirúrgicas realizadas pelo Sistema Único
de Saúde - SUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD236026668000, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 3 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

